

N. 42

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º —Fica creado mais um emprego de tachygrapho com a classificação de terceiro, as mesmas obrigações e ordenado do de igual cathegoria creado pela lei numero vinte e um de dezeseis de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

Art. 2.º —Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando mais um emprego de tachygrapho com a classificação de terceiro, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 43

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Itú, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º —O imposto sobre porcos vivos ou mortos destinados ao mercado será de trezentos e vinte réis sobre cada um. Ninguém poderá comprar porco, vivo ou morto, sem que o vendedor lhe entregue o recibo do procurador da camara ou do arrematante desse direito, mostrando tê-lo pago, sob pena de ficar o comprador obrigado a pagar toda imposição municipal e mais a multa de quatro mil réis.

Art. 2.º —Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 44

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo, e presidente da provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º —Os vencimentos dos professores publicos das cadeiras de ensino pri-

